



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 009/2020.

Autoriza o Poder Legislativo de Mirai a Celebrar Convênio com Instituições Bancárias para obtenção de empréstimos consignados aos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Mirai através de seus representantes aprovam e eu, Almir Alves de Araújo, promulgo o presente Projeto de Resolução:

Artigo 1º - Fica o Presidente do Poder Legislativo de Mirai autorizado a celebrar Convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando a concessão de empréstimos consignados aos Servidores do Legislativo, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º - O empréstimo consignado não pode exceder a 30% da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º- Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º- Não será realizado o desconto para o pagamento mensal de parcela mensal quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º- Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela Instituição Financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para desconto nos meses posteriores.

Artigo 2º- Os empréstimos destinam-se aos Servidores do Legislativo de Mirai, com pelo menos 06(seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.

FONE/FAX: (32) 3426-1260

PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, N°79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação da Resolução nº009/2020....

Artigo 3º- As condições de empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da Instituição Financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.


Artigo 4º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada a Instituição financeira envolvida, bem como, a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Artigo 5º- Fica vedada a oneração de qualquer espécie pelo Legislativo nos convênios a que se faz referência a esta Resolução.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação própria.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Alípio de Resende Dutra" da Câmara Municipal de Mirai/MG, 06 de Fevereiro de 2020.



Almir Alves de Araújo
Presidente